

CRITÉRIO DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

DESEMPENHO – 20 PONTOS

O desempenho está relacionado com a qualidade das decisões, através da observância dos critérios previstos no artigo 5º da citada Resolução: **redação, clareza, objetividade, pertinência de doutrina e jurisprudência e respeito às súmulas.**

Em análise aleatória às decisões exaradas pelos Magistrados requerentes, não vislumbrei qualquer desrespeito às Sumulas dos Tribunais Superiores, assim como impertinência à doutrina e jurisprudência.

Quanto à redação e clareza, constata-se que elaboram suas peças decisórias com o cuidado necessário, de forma que sejam compreendidas pelos jurisdicionados e demais sujeitos envolvidos na prestação jurisdicional, sendo, de igual forma, proferidas de maneira objetiva.

Pelo exposto, atribuo a todos os Requerentes nota máxima de 20 pontos.

MAGISTRADOS CONCORRENTES	NOTAS
Elvira Maria de Almeida Silva	20
Gilson Félix dos Santos	20
Iolanda Santos Guimarães	20
João Hora Neto	20
José dos Anjos	20
José Pereira Neto	20
Maria Angélica França e Souza	20
Valter Ribeiro Silva	20

CRITÉRIO DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

PRODUTIVIDADE – 30 PONTOS

DA PRODUTIVIDADE

Trata-se de critério regulado pelo artigo 6º da Resolução 106 do CNJ, devendo ser considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

I. Estrutura de trabalho, tais como:

- a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar);
- b) acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional;
- c) cumulação de atividades;
- d) competência e tipo do juízo;
- e) estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais);

II - Volume de produção, mensurado pelo:

- a) número de audiências realizadas;
- b) número de conciliações realizadas;
- c) número de decisões interlocutórias proferidas;
- d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos;
- e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

Dito isto, passo a pontuação fundamentada:

Juíza da Direito Elvira Maria de Almeida Silva - atribuo-lhe a **nota 19** dos 30 pontos possíveis, comparando-se a sua produtividade com os resultados alcançados por unidades similares, observa-se que a vara titularizada pela mesma tem apresentado as maiores taxas de congestionamento, reflexo direto do menor número de julgamentos em relação às demais.

Índices quantitativos de julgamentos: considerando-se, especificamente, os últimos 24 meses em que aludida magistrada esteve em efetivo exercício na vara, verifica-se que foram iniciados 3373 processos, tendo sido julgados apenas 4467, enquanto na 12ª Vara Cível foram iniciados 4403 processos e julgados 5395, ao passo que na 3ª Vara Cível foram iniciados 4734 feitos e julgados 5030, tendo a 18ª Vara, portanto, o menor índice nos quantitativos de julgamentos.

Audiências: foram marcadas na 18ª Vara Cível 292 audiências e realizadas 188, enquanto na 12ª Vara Cível foram marcadas 336 e realizadas 263, e na 3ª Vara Cível foram marcadas 273 e realizadas 193, apresentando-se, igualmente, aquém das demais unidades similares.

Conclui-se, portanto, que os dados estatísticos mais recentes têm refletido um grau de produtividade reduzida da magistrada em relação às unidades similares, merecendo, assim, uma detida análise por esta Corte.

É de se ressaltar um dado. Não obstante tenha o Juízo da 18ª Vara Cível sido premiado pelo seu desempenho no ano de 2011, há que se registrar que a referida magistrada somente esteve em efetivo exercício na vara durante os meses de abril, junho e agosto a novembro de 2011, tendo, inclusive, recebido o auxílio de Juízes Substitutos à disposição da Corregedoria durante quase todo esse período, havendo, assim, um grau de compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outros magistrados. Não se pode atribuir a produtividade do juízo exclusivamente à Magistrada.

Juiz de Direito Gilson Félix dos Santos - atribuo a **nota 30** para fins de comparação com a produtividade alcançada por unidades similares.

Índices quantitativos de julgamentos: Considerando-se os últimos 24 meses em que o referido magistrado esteve em efetivo exercício na vara da qual é titular, que foram iniciados na 1ª Vara Privativa da Comarca de Aracaju 2602 processos e julgados 2758, enquanto na 2ª Vara Privativa desta Capital foram iniciados 2046 processos e julgados 2273, ao passo que na 7ª Vara Privativa foram iniciados 2575 e julgados 2472, alcançando, assim, o melhor índice de julgamentos.

Audiências: Tal eficiência também se revela no quantitativo de audiências, tendo atingido o segundo maior índice de audiências realizadas,

consoante quadro comparativo das unidades similares fornecido pela Corregedoria.

Juíza de Direito Iolanda Santos Guimarães - atribuo a **nota máxima 30**, registrando que, por Ato de 20/06/1997, foi aproveitada no cargo de Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, assumindo em 25/06/1997, sendo posteriormente removida, através do Ato nº 619/2010, pelo critério de antiguidade, para a 21ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, pelo que mister se faz comparar a suas estatísticas de judicância relativas aos últimos 24 meses em que esteve em efetivo exercício perante o Juízo *a quo* com as estatísticas das varas similares criminais e cíveis referentes ao mesmo período.

Índices quantitativos de julgamento: Traçando um comparativo entre a 5ª e a 8ª Varas Criminais de Aracaju tem-se que, durante o período avaliado, foram iniciados naquela 324 processos e julgados 418, enquanto nesta última foram iniciados 336 processos e julgados 369. Outrossim, no tocante a sua atuação perante a 21ª Vara Cível, foram iniciados 816 processos e julgados 804, enquanto na 4ª Vara Cível foram iniciados 935 e julgados 933 e na 9ª Vara Cível foram iniciados 900 e julgados 910.

Há que se fazer uma ressalva em relação à Vara titularizada pela Magistrada, tendo em vista que a similaridade exata entre a 21ª Vara Cível e as demais varas cíveis comuns ficou prejudicada por conta de procedimento de redistribuição dos feitos ocorrido em 2008. Esse prejuízo para a comparação fica mais evidente quando a análise é feita retrocedendo a um momento mais próximo do fato ensejador da aludida atipicidade.

Audiências: Destacou-se aludida magistrada também quanto ao quantitativo de audiências, tendo alcançado índices significativamente superiores em relação às unidades similares, tanto criminais quanto cíveis, em relação ao número de audiências marcadas e realizadas no período avaliado, sendo assim forçoso reconhecer, diante dos dados estatísticos apresentados, os bons resultados atingidos pela magistrada em tela.

Juiz de Direito João Hora Neto - atribuo-lhe a **nota 28**, comparando-se a sua produtividade com os resultados alcançados por unidades similares.

Índices quantitativos de julgamento: considerando-se o período de 24 meses em que o mesmo esteve em efetivo exercício na vara da

qual é titular, anteriormente à transformação da 6ª Vara Cível em Vara Comum, observa-se que foram iniciados na 5ª Vara Cível 1308 processos e julgados 1498, enquanto na 2ª Vara Cível foram iniciados 1379 processos e julgados 1398, ao passo que na extinta 6ª Vara Cível foram iniciados 1443 e julgados 1523, tendo alcançado, portanto, o magistrado em epígrafe o segundo maior índice de julgamentos.

Audiências: alcançou índices relativamente superiores em relação às unidades similares, tendo realizado 863 audiências, enquanto a 2ª e a 6ª Varas realizaram 760 e 446 audiências, respectivamente. Destaca-se, assim, o aludido magistrado no tocante ao quantitativo de audiências.

Juiz de Direito José dos Anjos - atribuo a **nota 30**, registrando que, por Ato de 08/02/1996, foi removido, a pedido, para a 19ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, a qual, no entanto, foi posteriormente transformada no Juizado Especial da Fazenda Pública, através da Lei Complementar nº 195/2010, pelo que mister se faz restringir a comparação da sua produtividade ao período anterior à citada transformação, por inexistir parâmetro adequado para tal aferição após a criação do aludido Juizado Especial da Fazenda Pública.

Índices quantitativos de julgamento: diante do acima ponderado, considerando-se, especificamente, os últimos 15 meses em que o magistrado esteve em efetivo exercício na 19ª Vara Cível antes da sua transformação em Juizado, verifica-se que foram iniciados 2458 processos e julgados 3549, enquanto na 3ª Vara Cível foram iniciados 2391 processos e julgados 2655, ao passo que na 18ª Vara Cível foram iniciados 2057 feitos e julgados 2110. Alcançou, portanto, o melhor índice nos quantitativos de julgamentos.

Audiências: segundo maior índice de audiências realizadas, consoante quadro comparativo das unidades similares fornecido pela Corregedoria.

Juiz de Direito José Pereira Neto - atribuo a **nota 30**, comparando-se a sua produtividade com a alcançada por unidades similares.

Índices quantitativos de julgamentos: considerando-se os últimos 24 meses em que o referido magistrado esteve em efetivo exercício na vara da qual é titular, se observa que foram iniciados na 4ª Vara Cível da Comarca de Aracaju 2884 processos e julgados 3514, enquanto na 8ª Vara Cível foram iniciados 3241 processos e julgados 3215, ao passo que na 21ª Vara Cível foram

iniciados 2628 e julgados 2708. Destaca-se, portanto, os bons resultados atingidos pelo magistrado.

Audiências: tal aproveitamento também se traduz no quantitativo de audiências, tendo alcançado o segundo maior índice de audiências realizadas, consoante quadro comparativo das unidades similares fornecido pela Corregedoria.

Juíza de Direito Maria Angélica França e Souza - atribuo a **nota 20**, comparando-se a sua produtividade relativa ao período de 24 meses em que esteve em efetivo exercício com os resultados alcançados por unidades similares.

Índices quantitativos de julgamentos: observa-se que foram iniciados na 7ª Vara Privativa 2963 processos e julgados 3088, enquanto na 6ª Vara Privativa foram iniciados 3061 processos e julgados 3200, ao passo que na 1ª Vara Privativa foram iniciados 3308 e julgados 3698. Alcançou, portanto, o menor índice nos quantitativos de julgamentos.

Audiências: alcançou índices relativamente superiores em relação às unidades similares, tendo realizado 2386 audiências, enquanto a 6ª e a 1ª Varas Privativas realizaram 1668 e 1665 audiências, respectivamente.

Juiz de Direito Valter Ribeiro Silva - atribuo a **nota 26**, comparando-se a sua produtividade com os resultados alcançados por unidades similares.

Índices quantitativos de julgamento: considerando-se o período de 24 meses em que o mesmo esteve em efetivo exercício na vara da qual é titular, observa-se que foram iniciados na 1ª Vara Cível de Estância 3267 processos e julgados 3389, enquanto na 2ª Vara Cível de Estância foram iniciados 2763 processos e julgados 2357, ao passo que na 1ª Vara Cível de Itabaiana foram iniciados 3626 e julgados 3609. Alcançou, portanto, o segundo maior índice de julgamentos.

Audiências: quanto às audiências foram marcadas na 1ª Vara Cível de Estância 1211 audiências e realizadas 1024, enquanto na 2ª Vara Cível de Estância foram marcadas 1358 e realizadas 1149, e na 1ª Vara Cível de Itabaiana foram marcadas 1657 e realizadas 1436, apresentando-se, portanto, aquém das demais unidades similares adotadas como parâmetro comparativo.

MAGISTRADOS CONCORRENTES	NOTAS
Elvira Maria de Almeida Silva	19
Gilson Félix dos Santos	30
Iolanda Santos Guimarães	30
João Hora Neto	28
José dos Anjos	30
José Pereira Neto	30
Maria Angélica França e Souza	20
Valter Ribeiro Silva	26

CRITÉRIO DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

PRESTEZA – 25 PONTOS

O critério “Presteza”, de acordo com o art. 7º da Resolução nº 106/2010 do CNJ, desdobra-se em dois itens: dedicação e celeridade.

Dentre os aspectos envolvidos na avaliação da dedicação e celeridade dos magistrados concorrentes no exercício das suas funções, válido salientar que, em que pese este Tribunal ainda não disponha de ferramentas tecnológicas capazes de mensurar precisamente todos os índices estabelecidos pelo CNJ, cabe a mim, avaliando tal critério, examinar as demais informações contidas no relatório fornecido pela Corregedoria de Justiça.

Sendo assim, no tocante à assiduidade, pontualidade, residência na comarca, incentivo à conciliação, atuação em unidade jurisdicional de difícil provimento, encontram-se os concorrentes em situação equivalente, cabendo-me diferenciá-los com base em outros aspectos, conforme a seguir delineado.

Juíza de Direito Elvira Maria de Almeida Silva - atribuo-lhe a **nota 18** dos 25 pontos possíveis, destacando, por oportuno, o seu esforço no tocante ao cumprimento das metas do Poder Judiciário traçadas pelo CNJ, ao julgar quantidade igual ao dos processos de conhecimento iniciados mais parcela do estoque, embora não tenha logrado êxito no fiel cumprimento da Meta 2 de 2009, restando 45 processos pendentes.

Ademais, analisando o relatório gerencial fornecido pela Corregedoria, verifica-se a existência de 2009 processos em andamento há mais de 30 dias sem movimento pelo juiz; 495 processos com prazo vencido na Secretaria; e 1076 processos julgados sem movimentação na Secretaria há mais de 10 dias. Tais números evidenciam uma insatisfatória capacidade de gerência administrativa da magistrada, pois à mesma também compete orientar as rotinas cartorárias, em busca da sua eficiência.

Juiz de Direito Gilson Félix dos Santos – atribuo-lhe a **nota 25**, ressaltando o seu alinhamento às metas do Poder Judiciário traçadas pelo CNJ, tendo logrado êxito no cumprimento da Meta 2 de 2009 e demonstrado grande empenho no intuito de atingir a Meta 2 de 2010, não se podendo, no entanto, aferir a sua contribuição para o alcance das metas para 2011 e 2012, por haver se afastado da Vara em 24/03/2011, para exercer a função de Juiz-Corregedor.

Outrossim, os dados estatísticos já citados revelam, ainda, a diligência e a preocupação constantes do magistrado com a célere solução dos conflitos que lhe são apresentados.

Juíza de Direito Iolanda Santos Guimarães – A esta magistrada também atribuo a **nota 25**, sendo de igual evidência o seu alinhamento às metas do Poder Judiciário traçadas pelo CNJ, tendo cumprido fielmente a Meta 2 de 2010 e demonstrado grande empenho no intuito de atingir a Meta 2 de 2009, restando apenas 12 processos pendentes na 5ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, anteriormente ocupada pela magistrada. Da mesma forma, os quadros evolutivos fornecidos pela Corregedoria demonstram o seu esforço no cumprimento da Meta 3 para 2011 e da Meta 1 para 2012.

Merecem igual destaque os dados contidos no relatório gerencial, pois simbolizam uma eficiente capacidade de gestão administrativa, verificando-se a existência na 21ª Vara Cível de apenas 40 processos com prazo vencido na Secretaria; e 18 processos julgados sem movimentação na Secretaria há mais de 10 dias. Outro dado relevante consiste na existência de apenas 9 processos em andamento há mais de 30 dias sem movimento pelo juiz que, aliados aos dados já citados quanto à produtividade, comprovam a eficiência da magistrada no alcance da célere solução dos litígios.

Juiz de Direito João Hora Neto – atribuo ao magistrado a **nota 20**, na medida em que, em que pese o seu esforço no tocante ao cumprimento das metas do Poder Judiciário traçadas pelo CNJ, não logrou êxito, no ano de 2011, em igualar, em quantidade, o número de julgamentos aos dos processos de conhecimento iniciados mais parcela do estoque, nos termos da Meta 3 para 2011, tendo atingido os índices de apenas 67% a 83% dos processos iniciados, conforme acompanhamento mensal realizado pela Corregedoria. Outrossim, também não

logrou cumprir fielmente a Meta 2 de 2010 – embora tenha reduzido os processos contidos em tal meta de 240 para 148 –, bem como a Meta 2 de 2009, restando 85 processos pendentes.

Convém salientar não ter sido possível a análise do relatório gerencial da respectiva unidade jurisdicional, uma vez que, conforme salientado quando da análise da produtividade, foi o exame restrito ao período anterior à transformação da 6ª Vara Cível em Vara Comum, não dispondo o Sistema de Controle Processual de ferramentas para gerar relatórios pretéritos, mas apenas o do dia correspondente à sua feitura.

Juiz de Direito José dos Anjos – atribuo-lhe a **nota 24**, haja vista o seu alinhamento às metas do CNJ, tendo logrado êxito no cumprimento da Meta 2 de 2009 e demonstrado empenho no intuito de atingir a Meta 2 de 2010, reduzindo os processos nela contidos de 234 para 207, consoante acompanhamento mensal realizado pela Corregedoria.

Registro, também, o seu esforço no tocante ao cumprimento da Meta 3 para 2011 e da Meta 1 para 2012, como demonstram os quadros evolutivos fornecidos pela Corregedoria.

Inferem-se, ainda, a partir dos dados estatísticos já citados quando da avaliação da produtividade, a diligência e a celeridade empreendidas pelo magistrado na solução dos conflitos que lhe são apresentados.

Juiz de Direito José Pereira Neto – Ao magistrado atribuo a **nota 22**, haja vista que, não obstante o seu esforço no cumprimento das metas do CNJ, não logrou êxito, no ano de 2011, no tocante ao número de julgamentos em quantidade igual ao dos processos de conhecimento iniciados mais parcela do estoque, nos termos da Meta 3 para 2011.

Noutro giro, demonstrou grande empenho no intuito de atingir a Meta 2 de 2009, restando apenas 7 processos pendentes, bem como a Meta 2 de 2010, reduzindo os processos contidos em tal meta de 107 para 44, de acordo com o quadro evolutivo disponibilizado pela Corregedoria.

Outrossim, examinando o relatório gerencial fornecido pela Corregedoria, cumpre registrar a existência de 111 processos em

andamento há mais de 30 dias sem movimento pelo juiz; 152 processos com prazo vencido na Secretaria; e 317 processos julgados sem movimentação na Secretaria há mais de 10 dias, evidenciando uma razoável capacidade de gerência administrativa, a qual, todavia, pode ser aperfeiçoada, buscando-se maior eficiência na condução das rotinas cartorárias.

Juíza de Direito Maria Angélica França e Souza –à magistrada atribuo a **nota 21**, haja vista que, malgrado tenha cumprido fielmente a Meta 2 de 2010, não vem logrando êxito, no ano de 2012, em relação ao número de julgamentos em quantidade igual ao dos processos de conhecimento iniciados mais parcela do estoque, nos termos da Meta 1 para 2012, de acordo com o acompanhamento mensal realizado pela Corregedoria, tendo, *verbi gratia*, alcançado o índice de apenas 84% dos processos iniciados no mês de fevereiro do corrente ano.

Por outro lado, demonstrou maior empenho no cumprimento da Meta 3 para 2011, mantendo o índice de 100% durante quase todos os meses, embora tenha alcançado o percentual de apenas 41% no mês de janeiro de 2011.

Juiz de Direito Valter Ribeiro Silva – atribuo-lhe a **nota 25**, sendo válido destacar o seu alinhamento às metas do Poder Judiciário traçadas pelo CNJ, tendo demonstrado grande empenho no intuito de atingir a Meta 2 de 2009, restando apenas 3 processos pendentes, bem assim no tocante à Meta 2 de 2010, reduzindo os processos nela contidos de 14 para 6, segundo o acompanhamento mensal realizado pela Corregedoria.

Ademais, também se percebe o seu esforço no tocante ao cumprimento da Meta 3 para 2011 e da Meta 1 para 2012, como demonstram os quadros evolutivos fornecidos pela Corregedoria.

MAGISTRADOS CONCORRENTES	NOTAS
Elvira Maria de Almeida Silva	18
Gilson Félix dos Santos	25
Iolanda Santos Guimarães	25

João Hora Neto	20
José dos Anjos	24
José Pereira Neto	22
Maria Angélica França e Souza	21
Valter Ribeiro Silva	25

CRITÉRIO DO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – 10 PONTOS

Trata-se de critério regulamentado pelo artigo 8º da Resolução 106 do CNJ, assim disciplinado:

Art. 8º Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

I - a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio.

II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira.

III - ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário.

Assim, dentro do número máximo de pontos (10) para este critério, atribuo para o inciso I, a nota máxima de 06 (seis) pontos; para o inciso II, a nota máxima de 2,5 (dois e meio) pontos; e para o inciso III, a nota máxima de 1,5 (um e meio) ponto. Isso em observância a cada candidato e considerando que o inciso I tem mais importância em razão de ser previsto na Constituição Federal.

Passo aos magistrados.

Juíza de Direito *Elvira Maria de Almeida Silva* – Inciso I da Resolução. Consoante informações prestadas pela ESMESE, participou como discente de 19 eventos credenciados dentre aqueles realizados entre 01/01/2010 e 31/07/2012, sendo aprovada com aproveitamento nos III e IV Cursos de Formação e Aproveitamento de Magistrados, realizados em 2010 e 2011, cumprindo a carga horária de 44 horas/aula e 42 horas/aula respectivamente, tendo ainda frequentado no ano em curso, até a data em que tais informações

foram fornecidas, 35 horas/aula, perfazendo, portanto, uma carga horária total de 121 horas/aula, fazendo jus a 3,8 pontos nesse aspecto, quando comparada com a carga horária cumprida pelos demais concorrentes.

Inciso II da Resolução. Quanto aos títulos, não logrou a magistrada colacionar qualquer título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, fazendo jus apenas à pontuação referente aos cursos jurídicos e congressos relacionados às competências profissionais da magistratura, correspondente a 1 ponto, conforme demonstrado através do *curriculum vitae* colacionado.

Inciso III da Resolução. Quanto à docência, também não logrou magistrada colacionar qualquer comprovante nesse sentido, pelo que lhe atribuo a nota 0 neste item.

Total: 4,8 pontos.

Juiz de Direito Gilson Félix dos Santos. Inciso I da Resolução. consoante informações prestadas pela ESMESE, participou o magistrado, como discente, de 14 eventos credenciados dentre os 31 realizados entre 01/01/2010 e 31/12/2010, sendo aprovado com aproveitamento no III Curso de Formação e Aproveitamento de Magistrados, realizado em 2010, cumprindo a carga horária de 49 horas/aula, tendo sido dispensada a sua participação no IV Curso de Formação e Aproveitamento de Magistrados pelas razões supra. Já quanto ao exercício de 2012, tem-se que, até a data em que tais informações foram fornecidas, frequentou o magistrado 30 horas/aula, perfazendo, portanto, uma carga horária total de 79 horas/aula, fazendo jus a 4,8 pontos nesse aspecto, quando proporcionalmente comparado com a carga horária cumprida pelos demais concorrentes.

Inciso II da Resolução. Quanto aos títulos, não logrou o magistrado colacionar qualquer título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, fazendo jus apenas à pontuação referente aos cursos jurídicos e congressos relacionados às competências profissionais da magistratura, correspondente a 1 ponto, conforme demonstrado através do *curriculum vitae* colacionado.

Inciso III da Resolução. Importa ainda salientar que também participou o magistrado como docente, lecionando no II Curso

Preparatório para Ingresso à Magistratura e no Curso Preparatório para os candidatos aprovados no concurso para o cargo de Juiz Substituto, pelo que lhe atribuo a nota 1,5 neste item.

Deve ser ressaltado que, tendo sido o mesmo designado para exercer o cargo de Juiz-Corregedor da Justiça do Estado de Sergipe, a contar de 24/03/2011, encontra-se albergado pela prerrogativa prevista no §3º do art. 4º da Resolução nº 106/2010 do CNJ, não se exigindo, portanto, a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período da convocação.

Total: 7,3 pontos.

Juíza de Direito Iolanda Santos Guimarães. Inciso I da Resolução. Consoante informações prestadas pela ESMESE, participou como discente de 23 eventos credenciados dentre aqueles realizados entre 01/01/2010 e 31/07/2012, sendo aprovada com aproveitamento nos III e IV Cursos de Formação e Aproveitamento de Magistrados, realizados em 2010 e 2011, cumprindo a carga horária de 56 horas/aula e 42 horas/aula respectivamente, tendo ainda frequentado no ano em curso, até a data em que tais informações foram fornecidas, 50 horas/aula, perfazendo, portanto, uma carga horária total de 148 horas/aula, fazendo jus a 4,7 pontos nesse aspecto, quando comparada com a carga horária cumprida pelos demais concorrentes.

Incisos II e III da Resolução. Quanto aos títulos, cursos jurídicos e congressos relacionados às competências profissionais da magistratura, bem assim quanto à docência, não logrou a magistrada colacionar qualquer comprovante nesse sentido, pelo que lhe atribuo a nota 0 nestes itens.

Total: 4,7 pontos.

Juiz de Direito João Hora Neto. Inciso I da Resolução. Consoante informações prestadas pela ESMESE, participou como discente de 10 eventos credenciados dentre aqueles realizados entre 01/01/2010 e 31/07/2012, sendo aprovado com aproveitamento no III Curso de Formação e Aproveitamento de Magistrados, realizado em 2010, cumprindo a carga horária de 120 horas/aula, e reprovado no IV Curso de Formação e Aproveitamento de Magistrados, realizado

em 2011, tendo ainda frequentado no ano em curso, até a data em que tais informações foram fornecidas, apenas 9 horas/aula (bem abaixo da carga horária mínima de 40 horas/aula). Apesar do destacado aproveitamento em 2010, não participou de nenhum evento credenciado em 2011, repetindo a reduzida frequência também em 2012, pelo que lhe atribuo a nota 3 neste item.

Inciso II da Resolução. Quanto aos títulos, releva notar que o referido magistrado é Mestre em Direito Público pela Universidade Federal do Ceará e possui 3 cursos de Pós-Graduação, tendo ainda participado de diversos cursos jurídicos e congressos relacionados às competências profissionais da magistratura, conforme demonstrado através do *curriculum vitae* colacionado, fazendo jus à pontuação máxima neste item, correspondente a 2,5 pontos.

Inciso III da Resolução. Participou como docente na ESMESE, funcionando, atualmente, como Tutor na área de Direito do Consumidor, pelo que lhe atribuo a nota 1,5 neste item.

Total: **7 pontos.**

Juiz de Direito José dos Anjos. Inciso I da Resolução. Conforme informações prestadas pela ESMESE, participou como discente de 32 eventos credenciados dentre aqueles realizados entre 01/01/2010 e 31/07/2012, sendo aprovado com aproveitamento nos III e IV Cursos de Formação e Aproveitamento de Magistrados, realizados em 2010 e 2011, cumprindo a carga horária de 70 horas/aula e 76 horas/aula respectivamente, tendo ainda frequentado no ano em curso, até a data em que tais informações foram fornecidas, 45 horas/aula, perfazendo, portanto, uma carga horária total de 191 horas/aula, fazendo jus a 6 pontos nesse aspecto, haja vista ter sido a maior carga horária cumprida entre os demais concorrentes.

Inciso II da Resolução. Quanto aos títulos, constata-se que o referido magistrado, após o ingresso na carreira, concluiu a Pós Graduação *Latu Sensu* – Direito Processual Civil, cumprindo a carga horária de 360 horas, nos anos de 1995 e 1996, tendo ainda participado de diversos cursos jurídicos e congressos relacionados às competências profissionais da magistratura, conforme demonstrado através do *curriculum vitae* colacionado, fazendo jus à pontuação máxima neste item, correspondente a 2,5 pontos.

Inciso III da Resolução. Quanto à docência, não logrou o magistrado colacionar qualquer comprovante nesse sentido, pelo que lhe atribuo a nota 0 neste item

Total: 8,5 pontos.

Juiz de Direito José Pereira Neto. Inciso I da Resolução. Consoante informações prestadas pela ESMESE, participou como discente de 23 eventos credenciados dentre aqueles realizados entre 01/01/2010 e 31/07/2012, sendo aprovado com aproveitamento nos III e IV Cursos de Formação e Aproveitamento de Magistrados, realizados em 2010 e 2011, cumprindo a carga horária de 50 horas/aula e 46 horas/aula respectivamente, tendo ainda frequentado no ano em curso, até a data em que tais informações foram fornecidas, 40 horas/aula, perfazendo, portanto, uma carga horária total de 136 horas/aula, fazendo jus a 4,3 pontos nesse aspecto, quando comparado com a carga horária cumprida pelos demais concorrentes.

Inciso II da Resolução. Quanto aos títulos, o magistrado, após o ingresso na carreira, concluiu a Pós Graduação *Latu Sensu* – Especialização em Direito Processual Civil, no período de 2006 a 2008, não tendo, porém, demonstrado a participação em cursos jurídicos e congressos relacionados às competências profissionais da magistratura, fazendo jus a 1,5 ponto nesse item.

Inciso III da Resolução. Quanto à docência, não logrou o magistrado colacionar qualquer comprovante nesse sentido, pelo que lhe atribuo a nota 0 neste item

Total: 5,8 pontos.

Juíza de Direito Maria Angélica França e Souza. Inciso I da Resolução. Consoante informações prestadas pela ESMESE, participou como discente de 19 eventos credenciados dentre aqueles realizados entre 01/01/2010 e 31/07/2012, sendo aprovada com aproveitamento nos III e IV Cursos de Formação e Aproveitamento de Magistrados, realizados em 2010 e 2011, cumprindo a carga horária de 84 horas/aula e 46 horas/aula respectivamente, tendo ainda frequentado no ano em curso, até a data em que tais informações foram fornecidas, 25 horas/aula, perfazendo, portanto, uma carga horária total de 155 horas/aula, fazendo jus a 4,9 pontos nesse aspecto, quando comparada com a carga horária cumprida pelos demais concorrentes.

Incisos II e III da Resolução. Quanto aos títulos, cursos jurídicos e congressos relacionados às competências profissionais da magistratura, bem assim quanto à docência, não logrou a magistrada colacionar qualquer comprovante nesse sentido, pelo que lhe atribuo a nota 0 nestes itens.

Total: **4,9 pontos.**

Juiz de Direito Valter Ribeiro Silva. Inciso I da Resolução.

Consoante informações prestadas pela ESMESE, participou como discente de apenas 7 eventos credenciados dentre aqueles realizados entre 01/01/2010 e 31/07/2012, sendo reprovado por frequência nos III e IV Cursos de Formação e Aproveitamento de Magistrados, realizados em 2010 e 2011, cumprindo a carga horária de 20 horas/aula e 4 horas/aula respectivamente, perfazendo, portanto, uma carga horária total de apenas 24 horas/aula, fazendo jus à nota 0 nesse aspecto.

Incisos II e III da Resolução. Quanto aos títulos, cursos jurídicos e congressos relacionados às competências profissionais da magistratura, bem assim quanto à docência, não logrou o magistrado colacionar qualquer comprovante nesse sentido, pelo que lhe atribuo a nota 0 nestes itens.

Total: **0**

MAGISTRADOS CONCORRENTES	Cursos Oficiais	Cursos Jurídicos e Títulos	Docência	TOTAL
Elvira Maria de Almeida Silva	3,8	1	0	4,8
Gilson Félix dos Santos	4,8	1	1,5	7,3
Iolanda Santos Guimarães	4,7	0	0	4,7
João Hora Neto	3	2,5	1,5	7,0
José dos Anjos	6	2,5	0	8,5

José Pereira Neto	4,3	1,5	0	5,8
Maria Angélica França e Souza	4,9	0	0	4,9
Valter Ribeiro Silva	0	0	0	0

ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA – 15 PONTOS

De acordo com o contido no artigo 9º da Resolução 106/2010 e com os princípios contidos no Código de Ética da Magistratura Nacional, não há nada que desabone a conduta de qualquer dos magistrados requerentes, razão pela qual *atribuo* nota máxima no item para todos. De igual forma, inexistente processo administrativo disciplinar em face dos concorrentes.

MAGISTRADO CONCORRENTE	TOTAL
Elvira Maria de Almeida Silva	15
Gilson Felix dos Santos	15
Iolanda Santos Guimarães	15
João Hora Neto	15
José dos Anjos	15
José Pereira Neto	15
Maria Angélica França e Souza	15
Valter Ribeiro Silva	15